

RETIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 109 DA COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL DO PSD

A teor da delegação conferida pela Comissão Executiva Nacional do PSD, conforme consignado no art. 11 da Resolução-EN nº 109, o que foi registrado em Ata da reunião realizada aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, confere-se a retificação mediante o reajuste dos seguintes dispositivos:

Art. 1º - Fica atribuída nova redação aos artigos 3º e 4º, bem como a supressão de texto ao artigo 5º, nos seguintes termos:

“Art. 3º - Os órgãos partidários devem distribuir os recursos nas campanhas dentro da sua circunscrição e, obrigatoriamente, destinar de modo proporcional ao número de candidatas, observado, em todo caso, o mínimo legal de 30% (trinta por cento) do total recebido do FEFC para o custeio da campanha eleitoral das **candidatas do partido, sugerindo-se a preferência para os cargos proporcionais, porém sendo também permitido que parte desta aplicação seja destinada às campanhas femininas aos cargos majoritários, conforme critério definido por cada esfera partidária (N.R.)**”

(...)

“Art. 4º - Para receber os recursos do Fundo de Campanha, os órgãos partidários do PSD deverão estar quites com a Justiça Eleitoral, preencher requerimento por escrito, assinado pelo presidente com o reconhecimento de firma em Cartório ou certificação digital no respectivo documento, e encaminhar



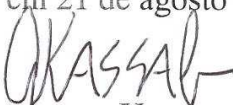


para o órgão doador a cópia da ata da convenção partidária, **no caso de órgão municipal**, e o respectivo recibo eleitoral emitido pelo Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA), juntamente com a comprovação da conta bancária aberta no Banco do Brasil específica para receber recurso do FEFC. (N.R.)”.

“Art. 5º - Para a distribuição dos valores do FEFC aos órgãos partidários e/ou aos candidatos e candidatas aos cargos em disputa, deverá ser reunida a respectiva comissão executiva, que deverá definir a destinação dos recursos conforme os parâmetros descritos no parágrafo único do art. 1º.”

Art. 2º - O presente ato entra em vigor a partir desta data e deverá ser divulgado na página da internet do partido (www.psd.org.br).

Brasília, em 21 de agosto de 2020.



GILBERTO KASSAB

Presidente Nacional do PSD

